

O déficit democrático de gênero no Poder Legislativo Federal

LUCIENE MEDEIROS¹

1. Introdução

Na sociedade brasileira, os movimentos sociais que surgiram, a partir da década de 1970, dentre os quais o movimento feminista, compreende que a cidadania deve ser entendida enquanto prática concreta de luta, ou seja, uma prática de transformação na qual se explicita onde e como são incluídos seus direitos. O artigo propõe-se a analisar a participação feminina no poder legislativo federal, demonstrando que apesar das conquistas das mulheres no Brasil ainda prevalece a desigualdade de gênero na Câmara Federal.

2. Discussão teórica sobre a cidadania das mulheres

A noção de cidadania nasce com a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão em 1789, universalmente reconhecida como momento fundador dos modernos direitos à liberdade e à igualdade. Portanto, é nessa época que “se prepara a construção concreta e não linear daquele modelo de cidadania que atravessou o Ocidente europeu nos últimos duzentos anos e do qual as mulheres permaneceram por muito tempo excluídas” (GROPPI, 1995:12). No entanto, Scott afirma que, ainda no período em que os arquitetos da Revolução Francesa anunciavam os princípios da Revolução a partir da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, tinham “consciência do perigo que um pronunciamento tão universal poderia acarretar: entraria em conflito, sem dúvida, com os pormenores práticos de qualquer constituição que fosse elaborada” (SCOTT, 2002:49). Se de um lado, a referida Declaração encontrou seguidores que defendiam a Revolução, de outro houve grupos que explicitaram sua insatisfação, pois estavam excluídos da cidadania definida na Declaração, dentre os quais as mulheres, os escravos e os homens livres negros. (SCOTT, 2002:50).

A consciência dos revolucionários em relação aos conflitos entre princípios e prática, entre direitos individuais abstraídos do contexto social e a necessidade de uma política que levasse em conta diferenças sociais, fornece-nos um início muito apropriado para a história do feminismo na França. Há, porém, uma complicação a mais nessa história. A Revolução rapidamente concedeu à mulher direitos civis, especialmente na esfera matrimonial. Em 1791, o casamento foi definido como um contrato social, e, em 1792, o divórcio tornou-se direito legal de ambos os

¹ Doutora em Serviço Social pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social do Departamento de Serviço Social da PUC/Rio. Professora adjunta do Departamento de Serviço Social da PUC/Rio.

cônjuges. Os homens legisladores, dessa forma, aprovaram leis que tinham efeitos contraditórios sobre as mulheres, tornando-as ao mesmo tempo pessoas com direitos civis e objetos de preocupações legislativas. Essa condição ambígua do status das mulheres, seu reconhecimento como agentes da sociedade civil e sua exclusão da política, geraram o feminismo. (SCOTT, 2002:50)

Nesse contexto, foram elaboradas várias declarações feministas, mas segundo Scott a Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã, publicada por *Olympe de Gouges*² se tornou a mais representativa Declaração tanto para as feministas quanto para os historiadores, pois questiona a restrição masculina do conceito de igualdade, constituindo-se na mais orgânica crítica contemporânea ao pretensão universalismo da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão.

É sem dúvida a reivindicação mais abrangente de direitos para a mulher naquele período histórico: toma ao pé da letra a característica universal da Revolução e, ao chamar a atenção para as diferenças que as mulheres incorporam, revela os limites dessa universalidade, em face da sua tentativa paradoxal de representar as mulheres como indivíduos. (SCOTT, 2002: 50-51)

Para Groppi (1995) o texto de *Olympe* e o texto de *Mary Wollstonecraft* “*Vindication of the rights of woman*”, escrito em 1792, “representam um protótipo das afirmações e reivindicações das mulheres em termos de direito.” (GROPPI, 1995:12) Sobre a universalidade dos direitos, os textos citam expressamente os dois sexos, reivindicando uma co-presença no campo político. Nessa perspectiva, a Declaração dos direitos da mulher em seu art. III estabelece que “O princípio de toda soberania reside essencialmente na nação, que é a união da mulher e do homem: nenhum organismo, nenhum indivíduo, pode exercer autoridade que não provenha expressamente deles” (GROPPI, 1995:303).

A Declaração dos direitos da mulher reescrita por uma mulher contempla a co-presença política e social de homens e mulheres e uma igual dignidade para os dois sexos.

Co-presença que vai na direção de uma complementaridade não mais entendida como justificação de uma relação desigual entre ambos, mas como possibilidade de uma relação igualitária mesmo que não necessariamente simétrica, baseada no fato de que a diferença de sexo não pode justificar a exclusão das mulheres do poder político e da cidadania social. No “Preâmbulo” de Olympe de Gouges, fala-se dos “atos do poder das mulheres e dos do poder dos homens”, e, no artigo VI, de “igual admissão a todas as dignidades, postos e empregos públicos, segundo as suas capacidades e sem outra distinção a não ser suas virtudes e seus talentos”.

² “Em sua vida *Olympe* rompeu com uma série de papéis atribuídos às mulheres, iniciando pelo abandono do nome de seu pai e de seu marido, passando pela interessante carreira de escritora de peças abolicionistas e feministas para teatro, culminando com sua condenação à morte pela guilhotina em 1793. Acusada de viver de excessos nocivos da imaginação, *Olympe* foi uma pensadora da mesma ordem de Rousseau e Voltaire, sem, contudo, ter tido idêntico reconhecimento posterior na história do pensamento filosófico” (SCOTT, 2002: 12).

3

Neste sentido, a enunciação da diferença feminina resulta menos ameaçadora e lesiva para os homens do que seria o seu cancelamento na Declaração de 1789 e na Constituição de 1791 da qual foi premissa. O sujeito feminino quer juntar-se ao masculino e não obliterá-lo, no momento em que afirma a sua especificidade (GROPPI, 1995: 13- 14).

À medida que explicita a diferença, o sujeito feminino quer juntar-se ao masculino e não suprimi-lo. Ao contrário, os homens ao introduzir a noção da diferença, fazem em prejuízo das mulheres, confirmando sua ligação com o privado e seu afastamento do governo da coisa pública.

Estamos diante de um dos quadros fundadores da exclusão das mulheres do terreno da cidadania: as mulheres não podem participar da esfera pública não porque são abstratamente incapazes, mas enquanto são “por natureza” destinadas à esfera familiar e privada, para a qual possuem “virtudes” específicas. O apelo a uma natureza feminina intrinsecamente separada da masculina é um dos elementos em que se apoia a construção revolucionária da cidadania (GROPPI, 1995: 15).

Por esta perspectiva, as mulheres são destinadas a exercerem o papel social de esposa e mãe e esta condição, para os autores da cidadania, constitui a causa da impossibilidade de serem cidadãs. Neste sentido, como explica Christine Fauré, “a noção filosófica e política dos direitos naturais, em contato com os eventos revolucionários da reivindicação da igualdade civil para todos, tinha-se transformado no predomínio de uma norma viril” (GROPPI, 1995:15). Desta forma, encontramos nestes textos, os elementos fundadores da exclusão das mulheres no campo da cidadania.

Com efeito, a noção de cidadania - que reveste um caráter simbólico central na Revolução Francesa - não só não leva em conta o elemento feminino no momento constitutivo, mas se define e se constrói em oposição a ele. Não se trata então de uma simples ‘remoção’ da diferença feminina do imaginário dos modernos pensadores políticos, como sublinhou Adriana Cavarejo. Parece antes uma necessária e consciente expulsão de um sujeito feminino que serve para confirmar por oposição a identidade de um sujeito masculino, que procura para si mesmo novas definições e novas relações, uma vez liberto do arbítrio do antigo soberano e exatamente no momento em que deve definir seu próprio papel num campo social e político em vias de renovação. Se o caráter constitutivo do termo cidadão em oposição ao de súdito reside em sua participação ativa na esfera pública, no curso da Revolução ele se reforça em oposição à passividade da esfera doméstica e privada que compete às mulheres (GROPPI, 1995:18).

Ainda no campo da cidadania, Groppi (1995) enfatiza a dificuldade das mulheres em adquirir uma identidade individual e a construir uma identidade coletiva. Assim sendo, a consolidação de uma solidariedade feminina baseada na participação política das mulheres tornou-se difícil pelo fato de que:

A construção de uma solidariedade feminina com vistas a uma presença política das mulheres tornou-se árdua não tanto pelo fato de que os processos de modernização destroem as redes comunitárias femininas das sociedades do Antigo Regime – isso vale também para os homens -, mas pelo fato de que enquanto as redes solidárias masculinas do passado confluíam em estruturas organizadas e reconhecidas no plano estatal, as femininas eram informais ou circunscritas a âmbitos ou de suplência do aparato institucional, como atesta o amplo e secular engajamento nas atividades caritativas e beneficentes. Isso quer dizer que essas redes ofereceram a homens e mulheres quadros culturais de referência profundamente diferenciados e expansíveis de maneira diversa quanto à presença social e à negociação dos direitos (GROPPI, 1995: 23-24).

Diferente do que preconiza a cultura masculina, a história das ideias fundantes da reivindicação feminina da cidadania, a partir do contexto da Revolução Francesa, “foi também a história da construção de uma individualidade até então vedada às mulheres e de uma identidade coletiva de gênero” (ROSSI-DORIA, 1995:109). Neste sentido, para entender a luta das mulheres contra a exclusão da esfera pública é imprescindível compreender, nesse processo histórico de longa duração, a extraordinária persistência de estereótipos que caracterizam as definições do sexo feminino. Nesta perspectiva, “uma das principais constantes na história do pensamento político é representada pelo fato de que a exclusão das mulheres na esfera pública nunca é um esquecimento, mas, pelo contrário, um elemento constitutivo das categorias de “cidadão” e de “política” (ROSSI-DORIA, 1995:110).

Cabe ressaltar que, o dilema da cidadania, a partir do debate sobre a igualdade e/ou a diferença, traz à tona a questão “(...) de por que recentemente a alternativa assim formulada pôde tornar-se ponto de referência da teoria e da política feminista, e encontrar tanto interesse mesmo fora do círculo daqueles que participam do movimento e da pesquisa feminista” (GERHARD,1995:67). Sobre essa questão a autora afirma que não possui nenhuma verdade a propor.

O que podemos oferecer é no máximo uma motivação política: a despeito de todo mau auspício, o movimento de mulheres atingiu a meu ver um grau de maturidade e de diferenciação que exige uma tomada de posição nesta controvérsia. (...) O movimento das mulheres pôs em discussão e tornou públicas essas experiências cotidianas de desvantagens, de injustiça e de violência nas relações entre os sexos. Todavia, o que estava na base desta denúncia não era tanto o ponto de vista da igualdade, de uma melhor equiparação, mas antes o objetivo de pôr fim ao predomínio do sexo masculino, tanto na esfera privada como na pública (GERHARD, 1995: 67).

Para a autora, o pano de fundo dessa discussão estava relacionado à estrutura das relações sociais entre os sexos e a divisão do trabalho.

Pretendia-se assim reivindicar, tanto no pessoal como no político, a autodeterminação e a independência, vale dizer, a autonomia. Com isso foi posta em questão uma estrutura fundamental das relações sociais existentes: a

hierarquia nas relações entre os sexos e a divisão sexual do trabalho, cuja forma é mantida sobretudo pelo instituto familiar e o ordenamento da esfera privada. Só com a falência da equiparação tornou-se claro que o predomínio e a constante disparidade entre os sexos não se baseiam apenas em maus hábitos, papéis sexuais tradicionais ou atraso cultural, mas têm antes causas estruturais, sobre as quais se apóia nosso ordenamento social. Entretanto, como a pesquisa feminina já demonstrou de múltiplos modos e em vários setores, o signo “sexo” estrutura as posições e as relações sociais em todos os campos da sociedade: não só o sistema familiar e profissional ou as instituições políticas e econômicas, mas também as formas da cultura e os âmbitos das normas, dos direitos, dos símbolos, da língua, do pensamento e da ciência. Do ponto de vista de uma crítica da razão e do saber cada vez mais radical, de uma crítica do direito de todos como direito dos homens, e – enfim – da tão discutida reviravolta nas orientações de valor, não parece mais possível um acordo entre homens e mulheres sobre quais sejam o modo e a medida da equiparação ou do ainda mais “antiquado” direito à igualdade (GERHARD, 1995: 69-70).

A partir dessa reflexão, aponta que o “problema da equiparação não reside apenas na sua neutralidade em relação a cada pessoa (perante a lei todos são iguais, mas não idênticos), ou seja, no fato de que ela permanece tão facilmente formal” (GERHARD, 1995:70). De um lado, a questão que se coloca é que a igualdade não pode prescindir da liberdade e, de outro, “que sob o predomínio da liberdade – da liberdade contratual e da ‘livre economia de mercado’ – continua a existir o perigo de que a igualdade formal degenere em paridade das oportunidades ou na chamada liberdade de escolha” (GERHARD, 1995:70-71). Neste sentido, conclui que:

A Declaração dos direitos da mulher e da cidadã encoraja-nos a receber finalmente como herança uma tradição e uma cultura jurídico-estatutárias até agora marginalizadas no plano científico e político. Nesse quadro, os direitos humanos devem ser entendidos também como direitos das mulheres, entre os quais se incluem aqueles princípios de liberdade, igualdade e solidariedade que, a meu ver, podem ainda constituir as linhas mestras de uma política dos sexos válida também para o presente (GERHARD, 1995: 71-72).

Na sociedade brasileira, os movimentos sociais que surgiram, a partir da década de 1970, dentre os quais o movimento feminista, compreendem que a cidadania deve ser entendida enquanto prática concreta de luta. (DAGNINO, 1994)

Afirmar a cidadania como estratégia significa enfatizar o seu caráter de construção histórica, definida portanto por interesses concretos e práticas concretas de lutas e pela sua contínua transformação. Significa dizer que não há uma essência única imanente ao conceito de cidadania, que o seu conteúdo e o seu significado não são universais, não estão definidos e delimitados previamente, mas respondem à dinâmica dos conflitos reais, tais como vividos pela sociedade num determinado momento histórico. Esse conteúdo e significado, portanto, serão sempre definidos pela luta política (DAGNINO, 1994: 107).

6

A cidadania deve ser compreendida enquanto uma prática de transformação, na qual se explicita onde e como são incluídos seus direitos³. (DAGNINO, 1994)

O conceito de cidadania que o feminismo vai explorar está vinculado ao acesso e à redefinição de direitos: direitos a ter direitos. Identifica a cidadania como o processo de criação de espaços existentes anteriores à prática dos sujeitos políticos. Portanto não é uma conquista legal, ou o acesso a direitos previamente definidos, ou a implementação de direitos abstratos e formais (NEDER, 1997). Vincula-se fortemente com a invenção/criação de novos direitos, que emergem das lutas concretas (direito à vida sem violência; direito à posse da terra e à moradia; direito à autonomia do seu corpo). O movimento feminista explora o conceito de sujeitos ativos: definem o que consideram ser seus direitos e lutam pelo seu reconhecimento. É a capacidade dos indivíduos de participarem na organização do Estado e da sociedade, contribuindo na elaboração de políticas públicas capazes de concretizarem direitos (Benevides, 1991 (SOARES, 2004:172). (grifo da autora)

Para Souza-Lobo a década de 1980 é marcada por uma cidadania emergente de mulheres, “que se constrói a partir de três correntes distintas: as práticas das mulheres nos movimentos, os discursos sobre a dignidade elaborados nos movimentos populares e os discursos feministas” (SOUZA-LOBO, 2011:272).

Essa cidadania emergente remete a noções difusas na sociedade como a discriminação das mulheres, em particular de seus direitos sociais e políticos. Os temas das mulheres coincidem com as questões sociais debatidas na sociedade brasileira. Isso explica a transversalidade da problemática da igualdade e dos direitos das mulheres assim como uma consciência frágil e difusa da discriminação. A questão democrática, hoje o centro dos debates, está atravessada pela problemática da extensão da cidadania. Durante os anos 1980, e em particular quando da Constituinte, as mulheres conseguiram ser interlocutores visíveis (SOUZA-LOBO, 2011:272-273).

No entanto, a autora ressalta que nesse processo, há limites a ser enfrentados.

Sua aspiração à liberdade é contra-arrestada pelas formas institucionalizadas que, em nome da legalidade formal, obscurecem os mecanismos que fundam as diferenças. A participação decisiva das mulheres nos movimentos não se traduz ou se reflete insuficientemente no nível da representação institucional. O gênero da representação permanece masculino na sua forma clássica e a representação das mulheres na vida pública permanece ainda periférica (SOUZA-LOBO, 2011:273).

Isto posto, “o problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto o de justificá-los, mas o de protegê-los. Trata-se de um problema não filosófico, mas político” (BOBBIO, 1992:24).

³ “Direito” é uma figura deontica e, portanto, é um termo da linguagem normativa, ou seja, de uma linguagem na qual se fala de normas e sobre normas. A existência de um direito, seja em sentido forte ou fraco, implica sempre a existência de um sistema normativo, onde por “existência” deve entender-se tanto o mero fato exterior de um direito histórico ou vigente quanto o reconhecimento de um conjunto de normas como guia da própria ação. (BOBBIO, 1992: 79-80)

3. A Bancada Feminina na Câmara dos Deputados

Apesar das conquistas das mulheres no Brasil ainda prevalece a desigualdade entre os sexos da participação das mulheres nos diversos espaços de poder. No que se refere especificamente à participação feminina no poder legislativo federal⁴, cabe registrar que de 1932⁵ até as eleições de 1978 o número de deputadas eleitas foi mínimo ou mesmo inexistente, com exceção apenas da legislatura⁶ de 1967-1971 que teve a presença de seis deputadas federais, eleitas, em sua maioria, pelo MDB, partido de oposição, conforme demonstra a Tabela 01

Tabela 01 - Câmara dos Deputados:
Mulheres e Homens Eleito/as a partir da Conquista do Voto Feminino

Período	Mulheres	%	Homens	%	Total de Parlamentares
1933-1934 ¹	1	0,39	253	99,61	254
1934-1935 ²	1	0,39	253	99,61	254
1935-1937 ³	2	0,67	299	99,23	300
1945-1946 ⁴	0	-	286	100,00	286
1946-1951 ⁵	0	-	304	100,00	304
1951-1955	1	0,33	303	99,67	304
1955-1959	2	0,61	324	99,39	326
1959-1963	1	0,31	326	99,69	326
1963-1967	1	0,29	403	99,75	404
1967-1971	6	1,47	403	98,53	409
1971-1975	1	0,32	309	99,68	310
1975-1979	1	0,27	369	99,73	370
1979-1983	2	0,48	418	99,52	420
1983-1987	8	1,67	471	98,33	479
1987-1991	25	5,13	462	94,86	487
1991-1995	30	5,96	473	94,04	503
1995-1999	32	6,24	481	93,76	513
1999-2003 ⁶	29	5,65	484	94,35	513
2003-2007	42	8,19	471	91,81	513
2007-2011	45	8,77	468	91,23	513
2011-2014	45	8,77	468	91,23	513
Total	275	2,95	7558	97,33	8301

⁴ Sobre a participação da mulher no Parlamento Federal de 1932 até 2011, cf.: AZEVEDO, D. B. de.; RABAT, M. N. (orgs.) **Palavra de mulher: oito décadas do direito ao voto**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, (Série obras comemorativas. Homenagem; n. 2), 2012. Disponível em: <<http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/7367>> Acesso em 29 mar.2013

⁵ Nesse ano as mulheres brasileiras conquistaram o direito de votar e de serem votadas

⁶ Legislatura “é o período da atividade parlamentar, estabelecido a partir de eleições diretas e tem a duração de quatro anos (mandato dos deputados).” Disponível em: <http://www.alerj.rj.gov.br/arquivo.htm>. Acesso em 28 mar. 2013

(MEDEIROS, L. 2012: 293).

CFMEA/Eleições. Tabela adaptada por Medeiros, L. Fonte: TSE, TREs, Câmara dos Deputados.

- 1 Assembleia Nacional Constituinte – 214 eleitos pelo povo e 40 pelos representantes de classes.
- 2 Assembleia Nacional Constituinte se transformou em Câmara dos Deputados.
- 3 Após a promulgação da Constituição, realizam-se eleições: 250 representantes eleitos pelo povo e 50 representantes de associações profissionais. Em 1937, com a ditadura do estado Novo, foram dissolvidas a Câmara e o Senado no período de 1937 a 1945.
- 4 Assembleia Nacional Constituinte
- 5 Conforme a Constituição de 1946 a Assembleia Nacional Constituinte se transformou do Deputados. Houve eleições para completar o número previsto.
- 6 Nas eleições de 1998, foram as primeiras eleições realizadas com a adoção das cotas por sexo nas candidaturas proporcionais.

Nos primeiros 50 anos em que as mulheres conquistaram o direito de votar e de serem votadas no Brasil, tivemos apenas a presença de 12 mulheres exercendo o cargo de deputada federal no país, com destaque para Ivete Vargas (PTB/SP) eleita pela primeira vez em 1950, impulsionada pelo presidente Getúlio Vargas, seu tio-avô, e reeleita por mais quatro mandatos, exercendo o cargo por 20 anos ininterruptos. O Rio de Janeiro, com três deputadas, foi o estado que teve o maior número de parlamentares na Câmara Federal nesse período.

Nas eleições de 1982 oito deputadas federais vencem as eleições, sendo cinco parlamentares eleitas pelos partidos de oposição (três pelo PMDB e duas pelo PT). Vale lembrar, ainda, que nesse contexto eleitoral o movimento feminista consagrou-se enquanto ator político.

No pleito eleitoral de 1986⁷ apesar de não eleger nenhuma senadora, o percentual da Bancada Feminina na Câmara Federal mais do que triplica, saltando de 1,67% para 5,13%, com a vitória de 25 mulheres para a Assembleia Nacional Constituinte⁸, trazendo para dentro da Câmara Federal um conjunto de experiências somente possível com a presença feminina que a partir de então demandou para a Presidência da Casa reivindicações específicas, tendo como rebatimento o enfrentamento de preconceitos de todos os tipos, conforme narra a ex-

⁷ As informações foram obtidas no site da câmara dos deputados, disponíveis em: <http://www.camara.gov.br>. Acesso em 26 jun. 2011

⁸ A Bancada Feminina foi constituída por 25 deputadas eleitas por 16 estados brasileiros, distribuídos pelas regiões brasileiras com exceção da região sul do país. O estado do Rio de Janeiro elegeu três deputadas (Benedita da Silva pelo PT – primeira mulher negra eleita para a Câmara Federal -, Ana Maria Rattes (PMDB) e Sandra Cavalcanti pelo PFL O Diap publicou o livro *Quem foi Quem na Constituinte*, registrando a atuação de cada um dos 573 parlamentares durante o processo de elaboração da Constituição de 1988. “Aos parlamentares foram atribuídas notas de zero a dez. As questões fundantes para essa avaliação concentraram-se nas votações de projetos com os seguintes temas: sistema de governo, soberania da economia nacional, reforma agrária e, sobretudo, direitos sociais dos trabalhadores.” Disponível em http://www.diap.org.br/index.php/index.php?option=com_jdownloads&Itemid=262&task=viewcategory&catid=14. Acesso em 16 mar. 2013.

9

deputada Constituinte Anna Maria Rattes, em entrevista à autora, sobre a reivindicação de construção de banheiros femininos nos gabinetes e no plenário da Câmara Federal.

Nós chegamos lá e não havia banheiro feminino. Essa história toda é muito interessante, folclórica, mas é verdade. Nós fomos pedir ao Presidente da Casa banheiro e gabinetes com banheiros no anexo 4. Muitos Deputados disseram: “Ah! Elas já chegam aqui querendo privilégios, disseram que vêm para cá para serem iguais a gente, mas já chegam querendo privilégios”. Aí nós dissemos: “Mas, aonde que querer um banheiro feminino é privilégio?!”. Quer dizer, a cabeça dos homens funcionava de uma maneira inteiramente viciada nessa cultura machista (RATTES, 2010).

Com e apesar das dificuldades encontradas pela Bancada Feminina na Câmara Federal, a incorporação da grande maioria das propostas das mulheres na Constituição Federal de 1988 através da atuação do *Lobby do Batom*, evidenciou a força dessa Bancada tanto no que diz respeito a sua capacidade de movimentação dentro do Congresso, quanto seu potencial de articulação junto aos segmentos da sociedade civil, principalmente com o movimento de mulheres e feministas. Esse processo, segundo Anna Maria Rattes, em entrevista à autora, trouxe mudanças significativas na relação dos deputados com a Bancada Feminina após a promulgação da Constituinte.

Quando acabou o processo Constituinte em que foi promulgada a Constituição, nós ainda tínhamos dois anos de Mandato e aí eles passaram a nos respeitar tanto que quando queriam aprovar alguma coisa, diziam: vamos falar com o lobby do batom, a bancada do batom, porque aí se elas toparem o negócio sai. Porque a gente se movimentava e articulava muito bem dentro da Casa. Isso pra eles foi uma surpresa. Cada mulher que chegou lá, eu acho que tinha sua plataforma específica, partidária, seus compromissos locais com o seu Mandato, mas todas, sem exceção, assumiram o fato de ser Mulher como uma coisa prioritária, brigando por esse espaço. Então, se você me pergunta assim: O quê que nós fomos fazer lá? Mais do que tudo, provar que a Mulher naquele tempo já podia. Entendeu? Hoje é tão moderno dizer isso, mas dizer que já naquele tempo a Mulher podia, querendo podia. E nós provamos que podíamos e aprovamos a nossa pauta quase que na sua totalidade. Aquela pauta aprovada, eu acho que deu um fortalecimento a todas as instituições femininas (RATTES, 2010).

Não obstante, nas eleições de 1990 até 1998 houve uma estagnação do percentual de deputadas eleitas, conforme demonstra a Tabela 01.

4. A Política de Cotas por sexo: a busca pela redistribuição efetiva do poder

No Parlamento Federal o tema da participação política da mulher esteve presente nos pronunciamentos dos parlamentares apenas, segundo Miguel (2000), quando das comemorações do Dia Internacional da Mulher. Esse tema, porém, emergiu, com maior ênfase, no Congresso Nacional quando da apresentação da proposta de adoção de cotas para

10

mulheres nas listas de candidaturas dos partidos, que tinha como objetivo ampliar a representação política feminina, no âmbito do legislativo, em função do déficit democrático de gênero.

A primeira tentativa para assegurar a política de cotas para as candidaturas de mulheres, no Brasil, foi em 1993, através de uma emenda de autoria do Deputado Marco Penaforte (PSDB/CE), que foi rejeitada sem discussão e sem a participação do movimento feminista brasileiro no debate. Em 1995, no contexto da discussão sobre a lei eleitoral que regulamentou as eleições para Prefeituras e Câmaras Legislativas Municipais, o tema ganhou intenso debate no âmbito do legislativo federal com a apresentação na Câmara e no Senado Federal de várias propostas e as Bancadas Femininas dessas Casas “trabalharam articuladas para a aprovação de um artigo na legislação eleitoral que assegurasse a cota mínima para candidatura de mulheres” (MIGUEL, 2000: 24) e em setembro foi aprovada a lei n.º 9.100⁹ (BRASIL, 1995) tendo em vista apenas as eleições municipais de 1996. No final de 1997, foi votada a lei n.º 9.504¹⁰ (BRASIL, 1997) ampliando a cota de vagas de 20% para 30%, ou seja, uma cota mínima de 30% e máxima de 70% asseguradas para qualquer um dos sexos, ficando definido um número mínimo de 25% de vagas, transitoriamente em 1998.

A “Lei de Cotas” foi aprovada na Câmara Federal após uma forte negociação com políticos do sexo masculino resultando uma distorção profunda. Para compensar uma cota de 20% para as mulheres, os partidos políticos exigiram a ampliação do total de vagas, isto é, se o total era X ele passou a ser X + 20%. Ou seja, o número de vagas para candidatos cresceu de 100% para 100% + 20%. Nos anos seguintes, como a cota subiu para 25% e 30% respectivamente, o número de vagas também cresceu na mesma percentagem. A título de exemplo, se um partido político tivesse o direito de apresentar 100 candidatos, em decorrência da Lei de Cotas ele pode, atualmente, apresentar 130 candidato (BLAY, 2002: 59).

É inegável, porém, que essa política busca reequilibrar a participação política das mulheres nos espaços de poder “(...) a partir do momento em que em diferentes partes do mundo, se percebe a distância entre o discurso da igualdade entre homens e mulheres e a igualdade na vida de mulheres e homens” (MIGUEL, 2000:15). Ressalta a autora:

Da mesma forma que a conquista do direito das mulheres ao voto e à elegibilidade faz parte de um processo mundial, a conquista de cotas por sexo em processos eleitorais também se dá em diferentes países e vai, aos poucos, colocando-se como uma forma incisiva de se fazer política. Uma política de ação direta, que interfere

⁹ Art. 11 § 3.º “Vinte por cento, no mínimo, das vagas de cada partido ou coligação deverão ser preenchidas por candidaturas de mulheres.”

¹⁰ Art. 10 §3.º “Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação deverá reservar o mínimo de trinta por cento e o máximo de setenta por cento para candidaturas de cada sexo”.

nas hierarquias das estruturas de poder e altera imediatamente as relações desiguais estabelecidas entre homens e mulheres. Estas políticas interferem, modificam, trazem o outro, no caso a outra, para a cena. Contribuindo para mesclar o mundo de mulheres e homens (MIGUEL, 2000:19).

Tanto Blay (2002) quanto Miguel (2000) afirma que a atuação de diversas representantes do movimento feminista foi importante para a aprovação da Lei 9.504/97 (Lei de Cotas), quer seja dialogando permanentemente com os deputados; participando como convidadas de Audiências Públicas na Câmara e no Senado; assessorando a formulação dos pareceres sobre as propostas apresentadas, quer seja dando visibilidade a esse tema no conjunto da sociedade brasileira.

Apesar de tudo isso, Blay (2002) ressalta que no Brasil é dada pouca relevância à Lei de Cotas, isso porque seu debate durante o processo da elaboração da Constituição Federal de 1988 ficou restrito ao âmbito do legislativo, com pouca quantidade de discussão com a sociedade civil, especialmente com o movimento de mulheres. Para ratificar a pouca importância, a autora constata que “até mesmo no âmbito acadêmico a Lei de Cotas é pouco conhecida como se pode constatar através da literatura – há raros trabalhos sobre o tema (ARAÚJO 1999; MIGUEL 2000) ou via contatos diretos com o corpo docente” (MIGUEL, 2002: 60). A inoperância da Lei também ocorre nas eleições para a Câmara Federal nos pleitos eleitorais após sua vigência.

Uma lei desse tipo suporia, se houvesse uma adesão substantiva dos partidos políticos, a preparação e incentivo, inclusive sustentação financeira das campanhas das mulheres. Isso não significa que as mulheres não atuem politicamente, ao contrário, são elas as responsáveis por grande parte do trabalho de base, organização, contatos diretos com os/as eleitores/as, propaganda e administração. O mais grave está em que os partidos não desenvolveram nenhuma estratégia para socializar o conhecimento de mecanismos eleitorais, nem mesmo divulgar, com a devida antecedência, a possibilidade de candidaturas femininas. A maioria das que ousaram entrar na arena eleitoral não teve nenhum apoio intra-partidário (BLAY, 2002: 60).

No pleito de 2002 o número cresce para 42 deputadas eleitas e nas duas eleições seguintes são eleitas em cada legislatura 45 deputadas (Tabela 01). Apesar desse crescimento, até as últimas eleições (2010) as brasileiras não conseguiram alcançar o percentual de 10% da representação parlamentar federal demonstrando a pequena representatividade feminina no legislativo federal. Essa representatividade fica ainda menos expressiva se compararmos com o quantitativo de mulheres eleitoras, visto que, nesse período, o eleitorado feminino no País

12

foi crescendo, ultrapassando, a partir das eleições de 2002, o número de eleitores masculinos, constituindo-se, portanto, mais da metade do eleitorado nacional, chegando a 51.82% do eleitorado em 2010, conforme demonstra a tabela 02.

Tabela 02: Estatística do Eleitorado por Sexo Pesquisa Brasil – 1990 a 2010

Ano	Masculino (M)	% M/T	Feminino (F)	% F/T	Não Informado (N)	% N/T	Total (T)
1990	42.400.684	50,59	41.082.440	49,01	334.469	0,4	83.817.593
1994	47.681.889	50,31	46.804.055	49,38	296.859	0,31	94.782.803
1998	53.033.650	49,98	52.794.597	49,76	272.820	0,26	106.101.067
2002	56.431.672	48,96	58.604.571	50,85	217.591	0,19	115.253.834
2006	60.690.555	48,29	64.822.477	51,57	176.624	0,14	125.689.656
2010	65.282.007	48,07	70.373.970	51,82	148.453	0,11	135.804.430

(MEDEIROS, L. 2012: 137) Fonte: <http://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas-do-eleitorado/distribuicao/estatistica-do-eleitorado-por-sexo-e-faixa-etaria>. Acesso em 03 nov. 2011. Tabela adaptada pela Autora.

Esses dados por si só demonstram que há uma discrepância entre o percentual de mulheres eleitoras e o índice das parlamentares do sexo feminino, gerando um déficit democrático de gênero, que em última instância, ratifica a desigualdade de gênero na sociedade brasileira.

5. Considerações Finais

A presença da Bancada Feminina na Câmara Federal foi promovendo uma transformação, mesmo que lenta, ao longo dos anos. Essas mudanças acontecem tanto no âmbito da representação, do debate sobre os temas específicos das mulheres; e, consequentemente da incorporação desses temas na agenda parlamentar.

Além dos temas específicos historicamente definidos como prioritários pelo movimento feminista, dentre os quais a violência doméstica contra a mulher perpetrada pelo parceiro íntimo, a licença maternidade, outros tiveram que ser introduzidos na agenda parlamentar fazendo com que tanto a estrutura física, quanto a dinâmica da Casa própria do Parlamento, sofresse alterações no âmbito da cidadania das mulheres.

Sobre a presença feminina no poder legislativo, o problema, também, está no fato de que os partidos têm dificuldade de encontrar no quadro do/as seus/suas filiado/as, mulheres

13

que se disponibilizam em candidatar-se aos cargos eletivos. De qualquer forma, tanto pela falta de estratégia dos partidos para viabilizar candidaturas femininas, quanto pelo fato das militantes responderem negativamente ao convite feito pelas direções partidárias, o resultado, sem dúvida, é o número pequeno de parlamentares mulheres na Câmara Federal, evidenciando que no Brasil continua em alto grau o desequilíbrio entre os sexos nas instâncias de poder.

Ao compararmos os dados do quantitativo de mulheres candidatas com o número de deputadas eleitas para a Câmara Federal, começando pela eleição anterior à Lei de Cotas (1994) observamos que a partir de 1998 (período pós-Cotas) há crescimento do número de candidatas, mesmo sendo muito inferior ao percentual de 30%. Entretanto, apesar do aumento das deputadas eleitas, a referida Lei não resultou, na mesma proporção, na eleição de mulheres para o cargo de deputada federal. Não obstante, cabe destacar que a representação das mulheres significa um elemento transformador na política e que, portanto, a adoção de políticas de cotas, deve ser analisada para além da questão quantitativa.

As mulheres devem se fazer representar não porque sejam os vetores de uma “política desinteressada” mas, ao contrário, porque possuem interesses especiais, legítimos, ligados ao gênero, que precisam ser levados em conta. Quando o sistema político está estruturado de forma tal que veda ou obstaculiza a expressão destes interesses (ou de quaisquer outros), ele se revela injusto. (MIGUEL [199-] apud MIGUEL, 2000: 171)

Assim sendo, se é verdade que a Lei de Cotas contribuiu para o aumento da participação feminina no âmbito do legislativo, mesmo que tímido, é verdadeiro também frisar que não é suficiente e que apesar desses avanços alcançados no Parlamento Federal, pela Bancada Feminina, em relação aos direitos da mulher, cabe enfatizar que a participação feminina nos espaços de poder decisório ainda é caracterizada enquanto exceção.

Portanto, é fundamental que a Bancada Feminina e os deputados alinhados com a causa das mulheres intensifiquem o debate no Parlamento sobre as questões voltadas para o enfrentamento da desigualdade de gênero, a começar pela discussão sobre a construção de estratégias visando potencializar a participação das mulheres.

6. Referência Bibliográfica

AZEVEDO, D. B. de.; RABAT, M. N. (orgs.) **Palavra de mulher**: oito décadas do direito ao voto. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Camara, (Série obras comemorativas.

14

Homenagem; n. 2), 2012. Disponível em: <
<http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/7367>> Acesso em 29 mar.2013

BLAY, E. **Mulher e igualdade: cidadania e gênero**. As mudanças serão feitas por toda a sociedade. Social Democracia Brasileira. Março de 2002.

BOBBIO, N. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Lei 9.504**, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. Brasília, DF: 1997; Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9504.htm>. Acesso em 28 mar. 2013.

_____. _____. _____. **Lei 9.100**, de 29 de setembro de 1995b. Estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1996, e dá outras providências. Brasília. DF: 1995. Disponível em < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19100.htm.> Acesso em 28 mar. 2013.

DAGNINO, E. Os movimentos sociais e a emergência de uma nova noção de cidadania. In: DAGNINO, E. (Org.) **Anos 90: política e sociedade no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1994. p.103-115.

GERHARD, U. Sobre a liberdade, igualdade e dignidade das mulheres: o direito “diferente” de Olympe de Gouges. In: BONACCHI, G. e GROPPPI, Â. (Orgs.). **O dilema da cidadania: direitos e deveres das mulheres**. Tradução de Álvaro Lorencini. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista. 1995. p.51-75.

GROPPPI, A. As raízes de um problema. In: BONACCHI, G.; GROPPPI, Â. (Orgs.). **O dilema da cidadania: direitos e deveres das mulheres**. Tradução de Álvaro Lorencini. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista. 1995. p.11-25.

MEDEIROS, L. **Políticas públicas de enfrentamento da violência doméstica contra a mulher: o processo de formulação para a agenda governamental no estado do Rio de Janeiro (1986-2006)**. Tese (doutorado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Serviço Social, 2012.

MIGUEL, S. M. **A política de cotas por sexo: Um estudo das primeiras experiências no Legislativo brasileiro**. Brasília: CFEMEA, 2000.

15

RATTES, A. M^a. **Entrevista concedida à autora.** [nov. 2010] Rio de Janeiro, 2010, gravador digital.

ROSSI-DORIA, A. Representar um corpo. Individualidade e “alma coletiva” nas lutas pelo sufrágio. In: BONACCHI, G.; GROPPA, A. (Orgs.). **O dilema da cidadania: direitos e deveres das mulheres.** Tradução de Álvaro Lorencini. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista. 1995. p.109-128.

SCOTT, J. W. **A cidadã paradoxal:** as feministas francesas e os direitos do homem. Tradução de Élvio Antônio Funck. Florianópolis: Editora Mulheres, 2002.

SOARES, V. O feminismo e o machismo na percepção das mulheres brasileiras. In: VENTURI G.; RECAMÁN, M.; e OLIVEIRA, S. de. **A mulher brasileira nos espaços público e privado.** 1.^a edição. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004. p.161-182.

SOUZA-LOBO, E. **A classe operária tem dois sexos:** trabalho, dominação e resistência. 2.^a ed. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2011.